



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5599/**MAP** – 24 Julho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2965/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício 3021 de 23 do corrente, do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

**Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
5004	2.07.2009	MAOTDR/3021/2009/3949 PROCº 48.30	23-07-2009

**ASSUNTO: Pergunta n.º 2965/X/(4ª) – AC de 25 de Julho de 2009
- Apoios comunitários à requalificação e regeneração da Vila d’Este (Gaia)**

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, em resposta à Pergunta n.º Pergunta n.º 2965/X/(4ª) – AC de 25 de Julho de 2009 , de informar V. Exa., do seguinte:

A 30 de Julho de 2008, foi celebrado Protocolo de Financiamento, para implementação do Programa de Acção com o Código 4-7-17-5-1085, designado por “Regeneração e Requalificação Urbana-Urbanização de Vila D’Este-Fase 1”, aprovado no âmbito do Eixo Prioritário IV – Qualificação do Sistema Urbano, pela Comissão Directiva em 29 de Julho de 2008. São outorgantes do Protocolo referido a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Norte, o Município de Vila Nova de Gaia, a GaiaSocial, EM - Empresa Municipal de Habitação, a Associação de Condóminos de Vila D’Este; a Associação dos Proprietários da Urbanização Vila D’Este, a Associação de Moradores Vila D’Este, o Instituto da Construção – Laboratório de Física das Construções e a Freguesia de Vilar de Andorinho.

Constituem o Programa de Acção, objecto do Protocolo referido, as seguintes operações:

- Obra de Execução de Requalificação dos Edifícios de Vila D’Este - Fase 1
- Projecto de Execução Requalificação dos Edifícios de Vila D’Este
- Elaboração do estudo Higtotérmico - Caracterização experimental do desempenho
- Assessoria Técnica no âmbito do projecto de Requalificação dos Edifícios
- Execução da obra de requalificação do espaço público e ambiente urbano - Fase I
- Inclusão social e valorização socioeconómica e profissional

As duas primeiras operações do Programa de Acção (Obra de Execução de Requalificação dos Edifícios de Vila D’Este - Fase 1 e Projecto de Execução Requalificação dos Edifícios de Vila D’Este, com um investimento elegível de 5.359.708,17€, a que corresponde um co-



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

financiamento FEDER de 3.751.795,72€) incidem sobre edifícios de habitação, embora tratando-se de intervenções de melhoria da eficiência energética dos edifícios, através de intervenções em fachadas e coberturas, correctoras de diversas patologias identificadas nas construções.

O nº 2 do artigo 7º do Regulamento Comunitário 1080/2006 que refere que “As despesas com habitação são elegíveis apenas para os Estados-Membros que tenham aderido à União Europeia em ou após 1 de Maio de 2004...”, encontrava-se à época em revisão (processo que a Autoridade de Gestão seguia atentamente) para incorporação das situações referentes às intervenções que visassem a melhoria da eficiência energética de edifícios de habitação. Foi o conhecimento desta situação que conduziu à aprovação da candidatura.

Atendendo ao teor do artigo 7º do Regulamento acima mencionado, esta poderia não ter sido aprovada, ou ter visto estes investimentos considerados como não elegíveis, diminuindo-se assim a dimensão financeira da mesma, visto que as despesas com habitação não eram, na altura, elegíveis.

No entanto, dada a questão social envolvente, o facto dos investimentos em causa se relacionarem com a eficiência energética do edificado e tendo em conta que era do conhecimento das autoridades que o regulamento estava, à data, em revisão no sentido de poder vir a acolher esse tipo de despesas, não quis a Autoridade de Gestão deixar de aprovar uma candidatura com um valor social tão importante.

A alteração referida veio a ser aprovada, configurando-se no Regulamento (CE) nº 397/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) nº 1080/2006 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no que respeita à elegibilidade dos investimentos em matéria de eficiência energética e de energias renováveis no sector da habitação. Deste modo, ao artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1080/2006 foi inserido o seguinte número:

Entretanto, a Autoridade de Gestão do POR Norte, atendendo ao tempo decorrido e não ocorrendo a publicação da alteração à Regulamento (CE) 1080/2006, a 10 de Março de 2009, endereçou ao IFDR consulta escrita sobre o assunto, através do ofício ID 583116.

A 19 de Maio de 2009, não tendo ainda recebido resposta ao ofício acima mencionado, deu conhecimento da situação à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, promotora da candidatura, através do ofício ID 606221, anexando cópia do ofício enviado ao IFDR.

Já a 3 de Julho de 2009, recebeu a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, resposta da Comissão Europeia, veiculada pelo seu representante na Comissão de Acompanhamento do Programa, referindo que:

Actualmente, enquanto se aguarda a regulamentação nacional referente a esta matéria, no sentido de dar cumprimento ao previsto no artigo 1º do Regulamento (CE) nº 397/2009, de 6 de Maio,



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

que refere que “Os Estados-Membros definem as categorias de habitações elegíveis no âmbito da regulamentação nacional, nos termos do nº 4 do artigo 56º do Regulamento (CE) nº 1083/2006, visando apoiar a coesão social.”, têm-se realizado reuniões com o promotor no sentido da preparação do arranque da execução das duas operações objecto das questões colocadas. As demais operações que integram o Programa de Acção não possuem qualquer tipo de restrição, podendo ser executadas no calendário aprovado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

/EG